# DELIBERAÇÃO AC02 - 3584/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4733/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1486976 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **INTERESSADO** | : ORUÃ ACOSTA DA ROSA ME. |
| **VALOR** | : R$ 121.917,36 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMOS ADITIVOS – SUPRESSÃO DE VALORES – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.**

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, também é regular a formalização de termos aditivos que cumpram com os requisitos legais, com publicação e remessa de documentos tempestiva.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2014, celebrado entre o Município de Bonito MS e a empresa Oruã Acosta da Rosa ME.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 23/2014) celebrada pelo Município de Bonito MS, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demando do Município, conforme especificado na Cláusula Segunda do Temo (peça 4).

Conforme consta, a PRIMEIRA FASE da contratação, referente ao procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 09/2014 (Processo TC/MS n. 6234/2014, Protocolo 1487377) foi julgada REGULAR nesta Corte Fiscal através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6754/2015.

Portanto, neste momento processual analisam-se a SEGUNDA e a TERCEIRA FASES, correspondentes a formalização contratual, formalização dos Termos Aditivos e execução financeira.

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peças 17 e 23) como o Ministério Público de Contas (peça 27) analisaram os autos e certificaram pela aprovação da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da formalização contratual, termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2014 celebrado pelo Município de Bonito MS e a empresa Oruã Acosta da Rosa ME.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar a REGULARIDADE da prestação de contas da SEGUNDA e TERCEIRA FASES.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade do contrato e aditamentos, assim como, dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

**A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A SUPRESSÃO DE VALORES:**

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | VALOR (R$) | NOVO VALOR CONTRATO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° T. Aditivo | 15/10/2014 | 01/12/2014 | 12/01/2015 | (-87.467,02) | 282.750.25 | 331 |
| 2° T. Aditivo | 31/12/201 | 27/01/2015 | 09/04/2015 | (-140.832,89) | 121.917,36 | 1383 |

Através do demonstrativo supra, constatamos que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua **Regularidade**.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 **2**.

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 350.217,27 |
| VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO | R$ | (-227.849,91) |
| VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS | R$ | 121.917,36 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 374.433,78 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 232.581,69 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 121.917,36 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 121.917,36 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 121.917,36 |

Consta, inclusive, dos autos, o respectivo Termo de Encerramento do Contrato em razão do decurso do prazo, assinado em 31 de dezembro de 2014 (peça 14, f. 1686).

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas do contrato celebrado pelo Município de Bonito MS e a empresa Oruã Acosta da Rosa ME.

## DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

1) Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 23/2014 celebrado pelo Município de Bonito MS e a empresa Oruã Acosta da Rosa ME (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2) Declarar REGULAR a formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 23/2014 (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR os atos de Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 23/2014 (3ª fase), consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

4) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da formalização contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB Ecl
SETAC APC/DSSM